



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AO COLENDÔ PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 95/2025¹

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
[resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br²](mailto:resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br)

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas³;

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo⁴;

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando que o Poder Legislativo tem como função fiscalizar as ações do Executivo e garantir o cumprimento das normas vigentes;

Considerando que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, CF);

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, que estabeleceu princípios, objetivos e instrumentos, bem como diretrizes à gestão integrada e ao gerenciamento dos resíduos sólidos (art. 1º);

Considerando a definição de destinação final ambientalmente adequada prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (VII, art. 3º);

Considerando a transparéncia e a eficiência nos contratos públicos, assegurando que a contratação de serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos atenda de forma adequada à real demanda do município, evitando deficiências na prestação do serviço ou gastos desproporcionais;

¹ Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

² Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36ª ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

⁴ Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM; veja também: MANDADO DE SEGURANÇA – **Informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores** de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo João Monteiro de Barros – Sentença que extinguiu o processo pela ocorrência da decadência – Requerimento administrativo feito há mais de 120 da impetração do mandamus – Ausência de resposta da autoridade coatora – **Ato omissivo configurado** – Relação de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decadência afastada – **Direito líquido e certo identificado** – Sentença reformada; recurso de apelação provido. (TJ-SP - AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8:26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/03/2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de solicitar, através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, Chefe do Poder Executivo Municipal solicitar as seguintes informações/ documentos:

1. Sobre a Demanda de Resíduos Sólidos:

- a) Qual é a média mensal (em toneladas) de resíduos sólidos produzidos atualmente no município de Igarapava?
- b) Existe estudo técnico ou levantamento atualizado que comprove essa quantidade? Em caso afirmativo, encaminhar cópia.
- c) Houve aumento ou redução significativa na produção de resíduos nos últimos 5 anos? Qual a projeção para os próximos anos?

2. Sobre o Contrato de Prestação de Serviços:

- a) Qual a capacidade contratual (em toneladas) de coleta e transporte de resíduos prevista no contrato vigente?
- b) O contrato atual prevê cláusulas de revisão ou ampliação de capacidade em caso de aumento da demanda?
- c) Qual o valor global do contrato e o prazo de vigência?
- d) Existem indicadores de desempenho (SLA) estabelecidos no contrato para controle de qualidade do serviço?

3. Sobre a Destinação Final dos Resíduos:

- a) Qual o local de destinação final dos resíduos coletados (aterro sanitário licenciado ou outro)?
- b) O município realiza algum tipo de triagem ou reciclagem antes da destinação final?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 13 de agosto de 2025.

Ana Luiza Rilko Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 13/08/25 14:20hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2/3.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sifúcia Maria Carrer *Ale*
Assessora da Presidência